

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 21 de Setembro de 2015

Ano III Edição Extra Nº 0642-A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

DMTRANS

PORTARIA DMTRANS/TIMON-MA. Nº 001 de 21 de Setembro de 2015.

Dispõe acerca da necessidade de se promover o cadastramento de todos os proprietários de veículos classificados como micro-ônibus, com capacidade entre 14 a 21 lugares de passageiros sentados, que operam, ou visam operar no Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de Timon – STPAP/TIMON-MA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – DMTRANS/TIMON-MA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1983, de 27 de julho de 2015, que institui o Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros no Município de Timon-MA e sua alteração dada pela Lei Municipal nº 1987, de 11 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 074, de 18 de setembro de 2015, que Regulamenta o Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros no Município de Timon-MA;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o cadastramento de todos os proprietários de veículos classificados como micro-ônibus, com capacidade entre 14 a 21 lugares de passageiros sentados, que operam, ou visam operar no Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de Timon – STPAP/TIMON-MA,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para as pessoas físicas que operam ou que tenham interesse de operar no Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de Timon – STPAP/TIMON-MA, procederem com o devido cadastramento junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTRANS/TIMON-MA, com vista à regularização de suas atividades.

Art. 2º. Para efeito de cadastramento, deverá ser apresentado requerimento de registro junto ao DMTRANS/TIMON-MA, devidamente instruído, com a seguinte documentação:

- I) Requerimento Cadastral;
- II) Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, comprovando ser maior de 21 anos;
- III) CPF;
- IV) Carteira de habilitação CNH categoria D ou E;
- V) Certificado do curso de habilitação para dirigir veículos de transporte de passageiros, reconhecido pelo DETRAN – MA, conforme CTB;



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

- VI) Certidão Negativa de Distribuição Criminal e Certidão Negativa de Execuções Criminais atualizada;
- VII) Certidão do prontuário da CNH, anualmente, conforme CTB;
- VIII) Certidão Negativa de Tributos e multas municipais;
- IX) Comprovante de residência no Município há no mínimo 2 (dois) anos;
- X) CRLV do veículo, devidamente atualizado, registro e licenciado no Município, em nome do proprietário ou arrendatário mercantil ou CRL preenchido e reconhecido firma;
- XI) Certidão emitida pelo DETRAN/MA de que não possui e nem é arrendatário de outro veículo destinado ao transporte de passageiros de forma remunerada;
- XII) Declaração de não ocupar cargo de natureza efetiva ou comissionada na administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes dos Entes Federados;
- XIII) Atestado de saúde ocupacional.

§ 1º. O proprietário ou arrendatário mercantil não poderá deter qualquer outra autorização, permissão ou concessão de serviço público para fins comerciais no Estado do Maranhão.

§ 2º. O requerente deverá ainda apresentar o Laudo de Vistoria do veículo, realizado pelo DMTRANS/TIMON-MA, no ato da expedição do Termo da Permissão Provisório.

§ 3º. Os documentos relacionados nos incisos VII e XI deste artigo deverão ser apresentados no ato da expedição do Termo da Permissão Provisório.

Art. 3º. Nenhum funcionário ou servidor do DMTRANS/TIMON-MA poderá ser proprietário ou detentor, de veículo que opere no Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de Timon – STPAP/TIMON-MA.

Art. 4º. Os veículos que operam ou visam operar no Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de Timon – STPAP/TIMON-MA, deverão obedecer às características, condições e requisitos da Lei e Regulamento.

Art. 5º. Toda documentação deverá ser entregue na sede do DMTRANS/TIMON-MA, sito a Rua Rufino da Costa, nº 477, Bairro Parque Piauí, Timon – MA.

§1º. A documentação poderá ser entregue pessoalmente no horário de atendimento, das 8hs às 12hs de segunda a sexta-feira.

§2º. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou por um servidor competente

Art. 6º. O cadastramento de que trata a presente Portaria será considerado como etapa de Habilitação para efeito de participação em futuras licitações objetivando a adjudicação dos Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de Timon – STPAP/TIMON-MA.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.630-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 21 de dezembro de 2015

Ano III Edição Extra nº 0642-A

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINHA 05 VILA DO BEC/PEDRO CEARA (VIA PARQUE)

LINHA 06 VILA DO BEC/PEDRO CEARA (VIA CENTRO)

LINHA 07 COCAIS/NOVO TEMPO

LINHA 08 COCAIS/SUCESSÃO

JEREMIAS SAMPAIO SILVA
DIRETOR EXECUTIVO DMTRANS/TIMON-MA

PORTARIA DMTRANS/TIMON-MA. Nº 002 de 21 de Setembro de 2015.

Dispõe sobre as linhas e fixa número total de permissões para o Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de Timon – STPAP/TIMON-MA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – DMTRANS/TIMON-MA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao DMTRANS/TIMON-MA planejar, coordenar, fiscalizar e gerenciar os serviços de transporte alternativo de passageiros no Município de Timon;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1983, de 27 de julho de 2015, que institui o Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros no Município de Timon-MA e sua alteração dada pela Lei Municipal nº 1987, de 11 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 074, de 18 de setembro de 2015, que Regulamento o Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros no Município de Timon-MA;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as linhas do Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de Timon – STPAP/TIMON-MA, possibilitando sua correta utilização por parte dos passageiros, bem como, o controle e fiscalização de sua operação pelo DMTRANS/TIMON-MA,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o número de permissões, ainda que revestido do caráter da provisoriedade, segundo o regulamento que estabelecem direitos e obrigações dos permissionários;

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento ao processo de regularização do Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de Timon – STPAP/TIMON-MA, em caráter experimental,

RESOLVE:

Art. 1.º Definir as linhas do STPAP/TIMON-MA, em caráter experimental, que receberão números de identificação, de acordo com anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O número da linha será afixado nos respectivos veículos, em local de fácil visualização externa pelos usuários, de acordo com as normas do Regulamento.

Art. 2.º Fica fixada em 30 (trinta) o número total de permissões provisórias para o Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de Timon – STPAP/TIMON-MA.

Art. 3.º. O Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de Timon – STPAP/TIMON-MA, será operado por linha definidas no anexo, que serão distribuídas por meio de sorteio entre os permissionários habilitados.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JEREMIAS SAMPAIO SILVA
DIRETOR EXECUTIVO DMTRANS/TIMON-MA

ANEXO ÚNICO

PORTARIA DMTRANS/TIMON-MA. Nº 002 de 21 de Setembro de 2015.

LINHA 01 SUCESSÃO/NOVO TEMPO (VIA PARQUE)

LINHA 02 SUCESSÃO/NOVO TEMPO (VIA CENTRO)

LINHA 03 JULIA ALMEIDA/NOVO TEMPO (VIA CENTRO)

LINHA 04 JULIA ALMEIDA/NOVO TEMPO (VIA PARQUE)

